

PORTARIA Nº 03/2008

EMENTA – Estabelece o sistema de rodízio entre os estabelecimentos bancários conveniados com o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para o recebimento de depósitos relativamente às arrematações realizadas no Leilão Público Unificado.

O Excelentíssimo Doutor KONRAD SARAIVA MOTA, Juiz Coordenador de Leilões, no uso de suas atribuições:

Considerando o disposto no art. 10, § 1º e art. 11 do Provimento 16/2008, que estabelece a necessidade de conta judicial para depósito do valor dos lances realizados no Leilão Público Unificado;

Considerando a existência de convênios firmados entre o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e os estabelecimentos bancários BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, designando referidas instituições como agentes bancários preferenciais no recebimento de depósitos judiciais;

Considerando que o sistema de rodízio se apresenta como a modalidade mais democrática de distribuição entre as referidas instituições bancárias relativamente aos depósitos oriundos de arrematações realizadas no Leilão Público Unificado;

RESOLVE:

Art. 1º Os depósitos judiciais de que tratam o art. 10, § 1º e art. 11 do Provimento nº 16/2008, bem como outros que se fizerem necessários à realização do Leilão Público Unificado previsto pela Resolução nº 271/2007 far-se-ão, alternadamente, mediante sistema de rodízio, nos estabelecimentos bancários conveniados com o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

§ 1º O sistema de rodízio levará em consideração a realização de cada Leilão Público Unificado, de modo que o estabelecimento bancário que tiver atuado em um certame não atuará no subsequente e assim sucessivamente, ressalvadas situações excepcionais de impedimento ou impossibilidade de atuação daquele que estiver designado com sendo o da vez.

§ 2º Havendo impedimento ou impossibilidade de atuação do estabelecimento bancário designado como sendo o da vez, outro estabelecimento bancário conveniado será escolhido para atuação, a fim de manter as condições indispensáveis à realização do Leilão Público Unificado.

Art. 2º A escolha do primeiro estabelecimento bancário que deverá receber os depósitos relativamente ao Leilão Público Unificado instituído será realizada mediante sorteio, com a participação do Juiz Coordenador de Leilões, do Leiloeiro Oficial designado e de representantes das instituições bancárias conveniadas, que serão oportunamente convidadas pelo Juiz Coordenador de Leilões para o mencionado ato.

Art. 3º O estabelecimento bancário escolhido deverá designar representante para acompanhar o Leilão Público Unificado, na data de sua realização, permanecendo o mesmo durante todo o ato, momento em que deverá viabilizar o recolhimento de lances porventura existentes, bem como outros depósitos que se fizerem necessários à realização dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2008.

KONRAD SARAIVA MOTA

Juiz do Trabalho Coordenador de Leilões